DIÁRIO OFICIAL

CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGAO ELETRONICO 14 2021 .....

IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGAO ELETRONICO 14 2021

telelaudo

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE- CONSAN

A **TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.217.530/0001-02, com sede na Rua Desembargador Sampaio, nº 204, Sala 402, Edf. Moon Flower, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-250, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/1993 e itens "21", "22.1" , "22.2" e ""22.5" do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2021, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 08/10/2021 (sexta-feira), tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no capítulo "21", item 21.1 do edital.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/, tipo de licitação menor preço por lote, pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE- CONSAN**, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame 08/10/2021, com a abertura das propostas a partir das 9:00h, no site de acesso www.licitacoes-e.com.br.

O referido Pregão tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telediagnóstico de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética, Holter, MAPA, Eletrocardiograma (ECG) e Eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em**

Rua Desembargador Sampaio, 204 / Sala 402
Praia do Canto, Vitória - ES - 29055-250
4003 3125
www.telelaudo.com.br
contato@telelaudo.com.br

telelaudo

forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Jacobina-BA, seguindo as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem da legislação vigente, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III – DA HABILITAÇÃO

A impugnante ao tomar conhecimento do Edital e analisar detalhadamente os seus termos, verificou que o instrumento convocatório não tratou com a devida cautela as exigências técnicas mínimas para se executar este serviço de tamanha complexidade e responsabilidade.

Vejamos o que diz o Edital:

9.33. Qualificação Técnica:
9.33.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Tal exigência única é demais simplória, tendo em vista que o serviço de telemedicina/telerradiologia requer no mínimo empresas qualificadas, com registro em órgãos específicos do setor de saúde.

Essa fragilidade nas exigências da qualificação técnica acaba por atrair empresas participantes não qualificadas que poderão até vencer na proposta de preços, mas não apresentaram uma qualificação técnica de excelência para prestar o serviço licitado; acabando assim retardando o processo licitatório e todo o sistema público de saúde dependente destes serviços.

Para o objeto em licitado no presente certame, vejamos uma criteriosa exigência de qualificação técnica em editais dos Principais Consórcios Públicos Interfederativo de Saúde da Bahia , como :

1.Pregão Eletrônico realizada em 10/12/2020 pelo CISCAU- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

Certificação Digital: MKEG2MTM-G2O9FMT2-URYBVBZQ-TUT92GI5
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/consan
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

telelaudo

12.1.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina - CRM da sua jurisdição, e ter como responsável técnico um médico, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014;

12.1.4.2. apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em telediagnóstico;

12.1.4.3. declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

Avenida José Soares Pinheiro, Bairro Lomanto
CEP 45601-051, Itabuna – BA,
Telefone: 73 3212 – 4559
E-mail: licitacaociscau@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação CPL

12.1.4.4. declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

12.1.4.5. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.1.4.6. A aptidão exigida na letra e) deverá contemplar:

12.1.4.7. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

12.1.4.8. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feitos através de uma das seguintes formas: i) Carteira de Trabalho; ii) Contrato social; iii) Contrato de prestação de serviços; iv) Contrato de trabalho registrado na DRT ou v) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido a contratação através do Pregão Presencial em curso.

12.1.4.9. para o cumprimento do objeto do "Lote 01 e 02" será indispensável que a empresa conte com uma equipe de profissionais médicos com especialização na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem , a mesma exigência não se aplica ao "Lote 03 e 04".

12.1.4.10. A empresa deve ainda apresentar cópia do Diploma e comprovação do registro, junto ao Conselho Regional ou Órgão de Classe dos profissionais médicos.

12.1.4.11. Demonstração da Licitante que mantém, para execução do objeto do "Lote 01e 02", do momento da contratação até o final da vigência do contrato, profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição que possuam certificado de conclusão de especialização / residência médica na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecidos pela Conselho Federal de Medicina ou pelo CBR - Colégio Brasileira de Radiologia.

12.1.4.12. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

Rua Desembargador Sampaio, 204 / Sala 402
Praia do Canto, Vitória - ES - 29055-250

4003 3125
www.telelaudo.com.br
contato@telelaudo.com.br

telelaudo

2. Pregão Eletrônico realizado em 10/12/2020 pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte

noventa e dois centavos) para o Lote 02.

9.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2 Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina - CRM da sua jurisdição, e ter como responsável técnico um médico, conforme Resolução CFM n° 2.107/2014;

9.4.3 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.4.4 Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

9.4.5 Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à

Empresa, o que poderá ser feitos através de uma das seguintes formas: i) Carteira de Trabalho; ii) Contrato social; iii) Contrato de prestação de serviços; iv) Contrato de trabalho registrado na DRT ou v) termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido a contratação através do Pregão Presencial em curso.

5

9.4.6 para o cumprimento do objeto do "Lote 01" será indispensável que a empresa conte com uma equipe de profissionais médicos com especialização na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, a mesma exigência não se aplica ao "Lote 02".

9.4.7 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VII, deste Edital.

9.4.8 - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital, será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

9.4.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme § 3º do Art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

9.4.10. - O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste item.

Rua Desembargador Sampaio, 204 / Sala 402
Praia do Canto, Vitória - ES - 29055-250
4003 3125
www.telelaudo.com.br
contato@telelaudo.com.br

telelaudo

3. Pregão presencial realizado em 16/12/2021 pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE COSTA DO DESCOBRIMETO – CISCD

Justiça do Trabalho;

9.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) A empresa vencedora deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina - CRM da sua jurisdição, e ter como responsável técnico um médico, conforme Resolução CFM n° 2.107/2014;

b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

c.1) A aptidão exigida na letra c) deverá contemplar:

c.1.1) Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

c.1.2) Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feitos através de uma das seguintes formas: i) Carteira de Trabalho; ii) Contrato social; iii) Contrato de prestação de serviços; iv) Contrato de trabalho registrado na DRT ou v) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido a contratação através do Pregão Presencial em curso.

c.1.3) Para o cumprimento do objeto do "Lote 01" será indispensável que a empresa conte com uma equipe de profissionais médicos com especialização na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem , a mesma exigência não se aplica ao "Lote 02".

---

c.1.4) A empresa deve ainda apresentar cópia do Diploma e comprovação do registro junto ao Conselho Regional ou Órgão de Classe dos profissionais médicos.

c.1.5) Demonstração da Licitante que mantém, para execução do objeto do "Lote 01", do momento da contratação até o final da vigência do contrato, profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição que possuam certificado de conclusão de especialização / residência médica na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecidos pela Conselho Federal de Medicina ou pelo CBR - Colégio Brasileira de Radiologia.

d) Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

e) Declaração de que dispõe de pessoal, instalações adequadas e equipamentos suficientes para atendimento do objeto licitado no prazo desejado, assegurando à Contratante direito de efetuar vistorias diligências necessárias.

f) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Declaração de que **não** possui nos quadros da empresa, de forma direta ou indireta, proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Vejamos como os Consórcios trataram criteriosamente essa parte da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigindo-se até declarações de comprometimento e vínculo da equipe técnica, vislumbrando o tamanho da responsabilidade com as quais irão prestar os serviços.

Rua Desembargador Sampaio, 204 / Sala 402
Praia do Canto, Vitória - ES - 29055-250
4003 3125
www.telelaudo.com.br
contato@telelaudo.com.br

telelaudo

Não nos resta através deste solicitar a impugnação do devido Edital , para que seja refeito e passe a exigir no mínimo a seguinte documentação das empresas participantes:

1. Cadastro no Conselho Federal de Medicina da Pessoa Jurídica, com diretor técnico um médico com a especialidade em radiologia
2. CNES- Cadastro Nacional do Estabelecimento De Saúde
3. Cadastro no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para laudo de mamografia por Teleradiologia
4. Alvará de Funcionamento da empresa
5. Alvará Sanitário emitido pelos órgãos de sáude do município sede da empresa
6. Monitores de alta resolução de no mínimo 05 megapixels para visualização dos laudos de mamografia
7. Licença do PACS- Para atender a Resolução RDC no 185/2001 e Nota Técnica no 04/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/documents/ 33912/447671/ NOTA+T%C3%89CNICA+GQUIP+N%C2%B0+04+de+2012/0cb9cb19-c79c-4a1e-bddc-02e9b90a4019.; as empresas participantes deverão apresentar a comprovação de propriedade da licença do uso do Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archivingand Communication System) que é um sistema de arquivamento e comunicação voltado para o diagnóstico por imagem que permite o pronto acesso às imagens médicas em formato- solicitado em comodato na própria descrição do objeto deste edital.

Veja bem que, a Lei de Licitações fala em aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Portanto, a lei de licitações exige que o atestado de capacidade técnica seja compatível com o objeto da licitação em quantidades, características e prazos, ou seja, no documento apresentado pela licitante deverá constar quantidade e estar em consonância com o objeto.

A Administração precisa esclarecer melhor o que ela está querendo do atestado de capacidade técnica para evitar inabilitação de potenciais licitantes. Do jeito que está, estará confundindo os licitantes a ponto de comprometer o caráter competitivo.

V – DO EPÍLOGO | REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Impugnante sejam as presentes razões processadas e julgadas, determinando a imediata suspensão do referido certame e a retificação do edital nos itens impugnados, e, caso seja de interesse desse órgão reabrir a concorrência em questão, já sem o vício atacado, que seja então aberto novo prazo para a entrega das propostas.

Rua Desembargador Sampaio, 204 / Sala 402
Praia do Canto, Vitória - ES - 29055-250
4003 3125
www.telelaudo.com.br
contato@telelaudo.com.br

telelaudo

Passando a exigir no novo edital uma Qualificação Técnica mais assertiva que englobe os itens acima já supracitados:, exigindo das empresas participantes:

- Cadastro no Conselho Federal de Medicina da Pessoa Jurídica, com diretor técnico um médico com a especialidade em radiologia
- CNES- Cadastro Nacional do Estabelecimento De Saúde
- Cadastro no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para laudo de mamografia por Teleradiologia
- Alvará de Funcionamento da empresa
- Alvará Sanitário emitido pelos órgãos de sáude do município sede da empresa
- Monitores de alta resolução de no mínimo 05 megapixels para visualização dos laudos de mamografia
- Comprovação de propriedade da licença do uso do Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archivingand Communication System)

Confiando, assim, na isenção da CONSAN, que uma vez alertada quanto às irregularidades apontadas certamente não se quedará inerte, espera a Impugnante sejam acolhidas as presentes razões com os respectivos consectários, as quais, sem dúvida, seriam acatadas pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas competente caso lhes fossem submetidas as questões suscitadas.

Termos em que, pede deferimento.

Feira de Santana, Bahia, 04 de outubro de 2021.

TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA

Rua Desembargador Sampaio, 204 / Sala 402
Praia do Canto, Vitória - ES - 29055-250

4003 3125
www.telelaudo.com.br
contato@telelaudo.com.br

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE BAHIA GOVERNO DO ESTADO CONSAN

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

OBJETO: O PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021 TEM COMO OBJETO O SEGUINTE: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telediagnóstico de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética, Holter, MAPA, Eletrocardiograma (ECG) e Eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Jacobina-BA, seguindo as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.217.530/0001-02, com sede na Rua Desembargador Sampaio, nº 204, Sala 402, Edf. Moon Flower, Praia do Canto, Vitória- ES, CEP 29.055-250, em requerimento apresentou impugnação do Pregão Eletrônico 14/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta que **não tratou com a devida cautela as exigências técnicas mínimas para se executar este serviço de tamanha complexidade e responsabilidade.** Alega-se também, que os demais Consórcios trataram criteriosamente essa parte da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigindo-se até declarações de comprometimento e vínculo da equipe técnica, vislumbrando o tamanho da responsabilidade com as quais irão prestar os serviços

Certificação Digital: MKEG2MTM-G2O9FMT2-URYBVBZQ-TUT92GI5
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/consan
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Diante do exposto, requer a Impugnante que sejam as presentes razões processadas e julgadas, determinando a imediata suspensão do referido certame e a retificação do edital nos itens impugnados, e, caso seja de interesse desse órgão reabrir a concorrência em questão, já sem o vício atacado, que seja então aberto novo prazo para a entrega das propostas.

Passando a exigir no novo edital uma Qualificação Técnica mais assertiva que englobe os itens acima já supracitados:, exigindo das empresas participantes:

- Cadastro no Conselho Federal de Medicina da Pessoa Jurídica, com diretor técnico um médico com a especialidade em radiologia;
- CNES- Cadastro Nacional do Estabelecimento De Saúde;
- Cadastro no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para laudo de mamografia por Teleradiologia;
- Alvará de Funcionamento da empresa;
- Alvará Sanitário emitido pelos órgãos de saúde do município sede da empresa;
- Monitores de alta resolução de no mínimo 05 megapixels para visualização dos laudos de mamografia;
- Comprovação de propriedade da licença do uso do Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archivingand Communication System);

IV- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

> *"Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública"*

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao CONSAN, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Comissão de Licitação, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela assessoria jurídica, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Quanto aos itens contestados pela licitante:

I- Da exigência de qualificação técnica

É importante ressaltar que, o Termo de Referência, traz de forma clara:

> **Do item 2.2.4 do Termo de Referência "**
>
> **2.2.4**. Em virtude do médico diretor responsável técnico da empresa contratada junto ao Conselho de Medicina ser o profissional principal da equipe e ser a responsável por ela, caso não esteja inscrito no Conselho de Medicina do Estado da Bahia, o mesmo deverá num prazo máximo de 15 dias realizar a sua inscrição suplementar junto ao CRM e apresentar a Diretoria da POLICLINICA, em observância ao § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268. de 30 de setembro de 1957, que determina "Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição", e ainda o item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina – 2º Edição.

Ainda, do Termo de Referência constam exigências e/ou condições previstas na Lei 3.258/57, item 10.35; Resolução CFM 2.107/14, item 10.19; Resolução 1643/2002, item 3.3.1 "a"; Resolução 1.821/2007, item 2.2. "q"; RDC 185/2001, item 2.2. "d";

sem perder de vista que, de forma democratizada, está disponibilizado à livre consulta de um conjunto de informações de cada estabelecimento, a exemplo da equipe, equipamentos e outros dados, de forma a não existir dependência destas informações, quando necessárias ou exigidas poderão ser identificada em fontes oficiais ou regulamentadoras, a exemplo do sitio: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/equipes.

Estes serão cobrados na habilitação/execução do serviço, pois é mister destacar que a forma de disputa é pelo menor preço global. Cumprida esta etapa, serão avaliadas todas as condições de habilitação previstas nos artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93, portarias e Resoluções e demais aspectos legais, inerente ao objeto.

A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n. º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. º 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações.

Portanto, a ampla competição, evita que o Consórcio fique refém da imposição de preços, custos por eventual limitação da competição, a exemplo de exclusividade, que pode tornar o serviço prejudicado e ou dificultoso.

Quanto ao princípio da legalidade e publicidade, houveram publicações no prazo legal, no jornal Tribuna da Bahia, Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial do Consórcio, Edital disponibilizado na íntegra no síte do Consórcio - http://www.acessoinformacao.com.br/ba/consan/editais/; Licitações-e.com.br, cujos links constam do Edital.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este processo objetiva, realizar Contratação de empresa para prestação de serviços de telediagnóstico de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, tomografia e ressonância magnética, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização

Certificação Digital: MKEG2MTM-G2O9FMT2-URYBVBZQ-TUT92GI5
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/consan
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

em forma de comodato do sistema PACS conforme especificado no Termo de Referência.

O propósito do Termo de Referência é definir as regras para prestação de serviços de telediagnóstico de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, tomografia e ressonância magnética, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EECG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina Bahia, ao tempo que pretendemos alavancar o volume de serviços prestados à população dos municípios consorciados.

Por fim, há de se ressaltar ainda que, o Edital está em consonância com as base legais e trás no seu termo de Referências todos os termos contestados nessa impugnação.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa, uma vez que foi apresentada tempestivamente, para no mérito, NÃO acatar lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Jacobina (BA), 05 de outubro de 2021.

Valter Almeida de São Pedro
Pregoeiro

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32